



PARECER Nº 01 /2012

Da **COMISSÃO DE SEGURANÇA** sobre o Projeto de Lei nº 845/2012, que **"inclui no calendário oficial das datas comemorativas do Distrito Federal, a semana de prevenção e combate a incêndios ambientais e dá outras providências"**.

AUTOR: Deputado **AGACIEL MAIA**
RELATORA: Deputada **LILIANE RORIZ**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em apreciação nesta Comissão, o projeto de Lei em epigrafe, de iniciativa do nobre Deputado Agaciel Maia, que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Distrito Federal a semana de prevenção e combate a incêndios ambientais.

O Art. 1º trata em síntese, além do disposto na ementa da proposição aduz em seus §§ 1º e 2º que o evento acontecerá anualmente na primeira semana do mês de junho período no qual em todo Distrito Federal antecede às queimadas e ainda, que caberá à Defesa Civil em conjunto com o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Profissão de Bombeiro Civil – INADEBOP o planejamento e a execução das atuações que integrarão a referida semana, tais como ações educativas nas redes públicas e privadas de ensino

O Art. 2º informa que o Poder Executivo, através da Secretaria de Defesa Civil, buscará parcerias com outros órgãos e instituições afins, públicas e privadas, tais como a Secretaria de Meio Ambiente, Ibram, IBAMA, corpo de Bombeiros, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, no sentido de potencializar os resultados da campanha.

| | |
|-----------------------|--------|
| COMISSÃO DE SEGURANÇA | |
| Folha Nº | 07 |
| PL Nº | 845/12 |
| Rubrica | Enl |
| Matrícula | 11936 |

MJ



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA**

Justifica o nobre autor que os incêndios ambientais podem causar diversos tipos de danos ao meio ambiente e conseqüentemente a sociedade, e ainda danos as árvores, ao solo a floresta como um todo, pois a floresta constitui num importante agente protetor do ambiente, exercendo influencia contra deslizamentos, avalanches, inundações erosão e assoreamentos, além de ser um forte agente regulador do regime hidrológico e climático.

Durante o prazo regimental, no âmbito de competência desta Comissão, não foram apresentadas emendas a presente propositura.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em consonância com o instituído no Artigo 69-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa *in verbis*:

“Art. 69-A. Compete à Comissão de Segurança:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

b) ação preventiva em geral;”

O objetivo da Proposição é formalizar e inserir oficialmente no calendário de eventos do Distrito Federal a semana de prevenção e combate a incêndios ambientais.

Em relação a incêndios ambientais, a defesa civil em conjunto com os órgãos ambientais no Brasil esclarece que, a propagação do fogo, em áreas florestais e de savana (cerrados e caatingas), normalmente ocorre com freqüência e intensidade nos períodos de estiagem e está intrinsecamente relacionada com a redução da umidade ambiental.

| | |
|-----------------------|--------|
| COMISSÃO DE SEGURANÇA | |
| Folha N° | 08 |
| PL N° | 245/12 |
| Rubrica | |
| Matricula | 17.255 |

| | |
|-----------------------|-------|
| COMISSÃO DE SEGURANÇA | |
| Folha N° | 08 |
| SEM EFEITO | |
| Rubrica | |
| Matricula | 17936 |

M/O



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA

Os incêndios podem iniciar-se de forma espontânea ou ser conseqüência de ações e/ou omissões humanas, mas mesmo nesse último caso, os fatores climatológicos e ambientais são decisivos para incrementá-los, facilitando sua propagação e dificultando seu controle.

Os incêndios florestais podem ser causados por causas naturais, como raios, reações fermentativas exotérmicas, concentração de raios solares por pedaços de quartzo ou cacos de vidros em forma de lente e outras causas, porém o principal fator é a imprudência, e tem como conseqüência danos ambientais e humanos irreparáveis.

Diante disso, instituir ações de prevenção e campanhas de esclarecimento junto à população de combate a incêndios ambientais com o objetivo de conscientizá-la para atitudes corretas quanto ao problema dos incêndios é grande relevância.

Assim sendo, entendemos que a matéria sob exame é plenamente meritória no que se refere aos quesitos peculiares desta Comissão, verificamos que não existem óbices que impeçam o Projeto de Lei em questão de alcançar bom termo.

Assim, no âmbito de competência desta Comissão, deliberamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 845/2012, de autoria do Ilustre Deputado Agaciel Maia.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

Deputada
Presidente


Deputada **LILIANE RORIZ**
Relatora

| | |
|-----------------------|--|
| COMISSÃO DE SEGURANÇA | |
| Folha N° | 09 |
| PL N° | 845/12 |
| Rubrica |  |
| Matricula | 17.255 |

| | |
|-----------------------|--------|
| COMISSÃO DE SEGURANÇA | |
| SEM EFEITO | |
| PL N° | 846/12 |
| Rubrica | En 7 |
| Matricula | 11936 |